

## **LEI Nº 2194/2025**

**DATA:** 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** CRIA E DENOMINA FANFARRA MUNICIPAL “VALDIR DRECHSLER”, DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

### **CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SUBORDINAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criada a Fanfarras Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, subordinada à Secretaria Municipal de Cultura;

**Art. 2º** A Fanfarras Municipal de Santa Terezinha passará a denominar-se FANFARRA VALDIR DRECHSLER, seu criador.

### **CAPÍTULO II – DA MISSÃO E VALOR**

**Art. 3º** A missão da Fanfarras Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR é a integração municipal com a população, disseminando a cultura, incentivando a prática musical junto à comunidade, além de preservar uma tradição de patriotismo e civilidade, um dos pilares da cultura brasileira.

**Art. 4º** A Fanfarras Municipal de Santa Terezinha tem como valor o respeito ao cidadão e sua diversidade, com ética, transparência e comprometimento, buscando a excelência e a generosidade, promovendo o conhecimento livre e a inclusão social dos cidadãos.

### **CAPÍTULO III – DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** A Fanfarras Municipal de Santa Terezinha de Itaipu tem por objetivo:

- I** - Promover e desenvolver a cultura e a tradição musical;
- II** - Proporcionar a recreação através da música e abrilhantar festividades cívicas e religiosas dentre outras;
- III** - Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do município;
- IV** - Oferecer oportunidade de formação instrumental a crianças, jovens e adultos do município;
- V** - Buscar e acolher adolescentes e jovens que gostam e se interessam pela percussão, incentivá-los a se ingressarem nos estudos de teoria e prática musical;

**VI** - Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;

**VII** - Incentivar a formação de novos músicos municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio à defesa social;

**VIII** - Representar o Município em competições e eventos.

**Art. 6º** São atribuições da Fanfarra Municipal:

**I** - Executar números musicais em atos solenes oficiais do Município;

**II** - Promover sessões musicais em comunidades do Município;

**III** - Desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social;

**IV** - Elaborar e organizar um repertório variado de percussão, incentivando o aprendizado dos seus componentes, para maior brilhantismo nas apresentações

#### **CAPÍTULO IV – DO INGRESSO NA FANFARRA**

**Art. 7º** Os interessados em participar da Fanfarra Municipal de Santa Terezinha deverão obrigatoriamente:

**I** - Comprovar residir no Município;

**II** - Ter sua documentação pessoal em ordem;

**III** - Estar matriculado regularmente na rede de ensino, caso esteja em idade escolar;

**IV** - Agir com ética e respeito ao município e aos integrantes da Fanfarra Municipal.

**Parágrafo Único** - Poderão participar da Fanfarra Municipal crianças, jovens e adultos, independentemente da idade, desde que estejam ou venham a estar aptos para a atividade.

#### **CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** A Fanfarra Municipal será composta de tantos elementos quantos consiga arregimentar.

**Art. 9º** A Fanfarra Municipal será regida por um maestro, regularmente contratado para este fim, e que disponha de qualificação específica.

**§ 1º** Para sua contratação, a Prefeitura seguirá os padrões normais, constantes de sua legislação para este fim, cabendo-lhe o cargo compatível com o atual CC3.

**§ 2º** O Maestro poderá, ocasionalmente, ser contratado via edital, dentro dos padrões especificados na legislação referente à contratação de arte-educador, cabendo-lhe, neste caso, o número de horas/aula suficientes para a execução das



atividades da Fanfarra. O contrato poderá ter a duração de 06 (seis) meses, prorrogados por igual período.

§ 3º Ao Maestro caberá as funções de coordenação, orientação e ensinamentos necessários à plena execução das atividades da Fanfarra, proporcionando aos componentes, os meios necessários para o seu aprendizado e aperfeiçoamento. O Maestro deverá buscar aprimoramento contínuo, tanto das apresentações quanto da diversidade dos toques.

§ 4º Os componentes da Fanfarra serão voluntários, e portanto, não terão direito a qualquer remuneração por sua atividade.

## CAPÍTULO VI - DA RECEITA E DESPESA

Art. 10 A receita da Fanfarra Municipal será constituída por:

- I - Contribuições;
- II - Auxílios, legados e doações;
- III - Subvenções oficiais;
- IV - Contribuições particulares;
- V - Qualquer outra renda cultural;
- VI - Recursos próprios, da Secretaria Municipal de Cultura

e do Município.

Art. 11 A despesa da Fanfarra Municipal de Santa Terezinha de Itaipu será constituída pelo que se fizer necessário:

- I - A aquisição de material de expediente e de tesouraria;
- II - Ao pagamento de despesas extraordinárias, autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Ao pagamento de despesas com uniformes e todos os materiais e instrumentos necessários à sua formação;
- IV - Pagamento de despesas relacionadas com viagens e deslocamentos dos integrantes da Fanfarra, quando for representar o Município em atividades fora de Santa Terezinha de Itaipu.

**Parágrafo Único** – Os uniformes, instrumentos e demais materiais necessários ao desempenho das atividades da fanfarra, serão adicionados ao patrimônio do Município, devendo ser acondicionados em local próprio, na Secretaria Municipal de Cultura, sendo vedada a utilização em quaisquer outras atividades.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Fanfarra Municipal poderá, a qualquer tempo, ser transformada em Banda Municipal, sem prejuízo de quaisquer normativas descritas nesta Lei, permanecendo no entanto, a denominação de Banda Municipal “Valdir Drechsler” de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 13 A Fanfarra Municipal poderá se apresentar fora do município mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Cultura.



**Art. 14** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a estrutura e o funcionamento da Fanfarra Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, através de Decreto, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Fanfarra Municipal.

**Parágrafo Único** – Caberá à Secretaria Municipal de Cultura disponibilizar local adequado para os ensaios da Fanfarra.

**Art. 16** As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal 3 de Maio, 12 de dezembro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

